



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO N.º 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº **2023.04.11-012/GABPREF**, de **11/04/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar obra de ampliação e requalificação da passagem molhada da localidade Canto da Cruz, no município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 9:00 AM, do dia 12/07/2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação os licitantes interessados em participar do Certame.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Caso o licitante queira apenas protocolar sua documentação para participação nesta licitação, deverá fazê-lo exclusivamente por preposto constituído por procuração pública ou particular.

2.3.1. O procurador só pode representar uma única empresa.

2.3.2. A empresa só pode ser representada por um único procurador.



2.4. A documentação encaminhada na forma deste subitem será submetida à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros e a conformidade das declarações. Rubrica

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. O credenciamento será feito com documentação apresentada fora do envelope de habilitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme abaixo:

4.1.1. 05.01.15.782.0007.1.005 Construção e reforma de passagem molhada, elemento de despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, sublemento 4.4.90.51.99 Outras Obras e instalações, valor estimado R\$ 938.222,61.

5. DA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS

5.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, o interessado **Pessoa Jurídica** com cadastramento regular no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Também poderão participar nesta licitação interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que compareçam perante a Comissão, em até 3 (três) dias anteriores a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

5.3. O interessado que optar por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "**DA HABILITAÇÃO**".

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, o que se justifica pela discricionariedade



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, em razão não se tratar de contratação de grande vulto que enseje a necessidade de reunião de empresas para realização do objeto, facionando as etapas do objeto e podendo causar prejuízo à sua execução como um todo, bem como pela vasta existência de empresas existentes para a execução do objeto desta licitação;

5.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.1. Para se beneficiar do tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006, o licitante deverá apresentar Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

6.1.1. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME/EPP implica a renúncia do tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006.

6.2. A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP não impede a sua participação, apenas importa a renúncia do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006.

7. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1. Será exigida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral para os interessados com cadastro regular no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

7.1.1. A falta de apresentação do Certificado de que trata esta seção, implica na desclassificação do interessado, exceto, se restar comprovado, junto à documentação de habilitação, que o interessado atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme definido no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Excepcionalmente serão aceitas as participações de interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que comprovem atendera todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sob pena de não participação no certame.

7.2. Os interessados não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, deverão comparecer perante a Comissão Permanente de Licitações, e apresentar a documentação de **Habilitação Cadastral**, conforme definido no item anterior, até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

7.3. Após a efetuação do cadastro, a Comissão Permanente de Licitações expedirá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, que deverá ser apresentado, pelo interessado, no dia marcado para a abertura da sessão, em atendimento às disposições contidas na legislação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.4. Sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.



8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 8.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio sede do Licitante.
- 8.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio sede do Licitante.
- 8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.2.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.2.6.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como ME/EPP seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.2.6.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, podendo o prazo poder ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.2.6.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3. Qualificação Técnica

- 8.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), do seu domicílio sede, em plena validade;
- 8.3.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- 8.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
 - 8.3.3.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 8.3.3.1.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4. Qualificação Econômico-financeira:

- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE do exercício 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.4.3. Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral - superior a 1
SG= Solvência Geral - superior a 1
LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

- 8.4.3.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação.
- 8.4.3.2. O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser extraído do Balanço e dos Demonstrativos apresentados junto a documentação de habilitação do Licitante, deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.
- 8.4.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.4.4.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do exercício social especificado neste edital.
- 8.5. Cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal:**
- 8.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

8.9. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME/EPP seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 9.1.1. Identificação completa do licitante e do seu representante legal, conforme modelo de proposta anexo deste edital;
- 9.1.2. Valor unitário e total dos serviços;
- 9.1.3. Descrição detalhada do objeto;
- 9.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 9.1.5. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 9.1.6. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - 9.1.6.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 9.1.6.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 9.1.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 9.1.6.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 9.1.7. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 9.1.8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 9.1.8.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 9.1.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 9.1.8.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
 - 9.1.8.4. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 9.1.8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 9.1.8.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 9.1.8.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;
- 9.1.8.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 9.1.9. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente Tomada de Preços;

9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.3. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Após a identificação dos licitantes presentes, a Presidente da CPL submeterá à verificação dos demais licitantes, eventual documentação protocolada.

10.1.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, exceto aqueles solicitados pela Comissão Permanente de Licitações aos licitantes por conta de eventual diligência.

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

11. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Presidente da CPL verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Tomada de Preços ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de (www.cnj.gov.br/comprobacao, www.conselhoimprobidade.org.br/cadnccp/c). Inelegibilidade
- 11.1.4. Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas relativas às CEIS, CNJ e TCU acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/portal/consultas>)
- 11.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 11.1.5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.6. Da consulta, a critério da Presidente da CPL, poderá ser juntada documentação de comprovação da consulta realizada.
- 11.2. Constatado o descumprimento das condições de participação ou a existência de sanção, a Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 11.4. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.5.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.5.2. Será inabilitado o licitante que:
- 11.5.2.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP;
- 11.5.2.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 11.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de ME/EPP, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.7. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 11.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido



expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.11. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.12. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.14. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será **menor preço global**.

12.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes.

12.2.1. A Comissão Permanente de Licitações, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

12.3. A Comissão Permanente de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

12.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações verificará o porte das empresas licitantes classificadas.

12.7. Havendo ME/EPP participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.7.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ausência.

12.7.2.1. Em ambos os casos, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

12.8. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

12.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de ME/EPP empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitações convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

12.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

12.10.1. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

12.11. Persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 12.12. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:
- 12.14. Será desclassificada a proposta que:
- 12.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 12.14.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 12.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 12.14.5. Apresentar, na composição de seus preços:
- 12.14.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 12.14.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 12.14.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 12.14.5.4. Apresente qualquer um dos seus custos unitários superiores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 12.14.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 12.14.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.14.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- 12.14.6.1.2. Valor orçado pela Administração.
- 12.14.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 12.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.16. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.19. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 12.20. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 12.21. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 13.1.1. Quando o licitante detentor da proposta mais vantajosa for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate deste Edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sua proposta;
- 13.2.2. O direito de preferência previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" deverá ser recalculado levando-se em consideração a proposta apresentada pelo licitante subsequente;
- 13.2.3. Existindo ME/EPP dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS";
- 13.2.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP, poderá ser realizada negociação de preços para a obtenção de melhores preços;
- 13.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 13.3. A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

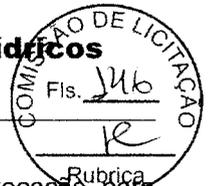
- 14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 14.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.
- 14.5. O recurso será dirigido ao Sr. Ilário Nunes da Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Palhano, Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 15.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 15.3. Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- 15.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

15.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

15.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.8. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

15.9. O contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

15.10. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

15.11. No exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

15.12. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

15.12.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

15.13. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.13.1. Alteração do projeto ou especificações;

15.13.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

15.13.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

15.13.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

15.13.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 15.13.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.13.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa do CONTRATADO.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O recebimento e a fiscalização do objeto desta Licitação estão definidos no Projeto Básico, anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. As regras para subcontratação são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, deste Edital.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

- 23.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;
- 23.7.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 23.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 23.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 23.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 23.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 23.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

23.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

23.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:
- 24.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3. Fraudar na execução do contrato;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal; ou

24.1.6. Não manter a proposta;

24.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

24.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

24.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;

24.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

24.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

24.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

24.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

24.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

24.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

25.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

26.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

26.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

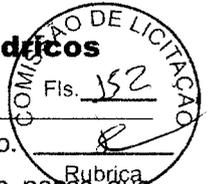
26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

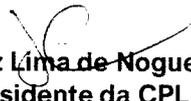
26.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

26.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

26.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.18.1. Anexo I - Projeto Básico;
- 26.18.2. Anexo II - Modelo de proposta;
- 26.18.3. Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal;
- 26.18.4. Anexo IV - Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- 26.18.5. Anexo V - Minuta de contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 23/06/2023.


Beatriz Lima de Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO N.º 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar obra de ampliação e requalificação da passagem molhada da localidade Canto da Cruz, no município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo deste Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente contratação por se tratar de solução permanente para a ligação contínua de regiões e comunidades situadas no município, melhorando a conectividade e facilitando o acesso entre áreas anteriormente separadas, permitindo o fluxo mais eficiente de pessoas, veículos e mercadorias.
- 2.2. Pretende-se, neste caso, abolir a necessidade de travessias por meio de canoas, balsas ou similares em épocas de perenização do Rio Palhano, que passarão a ser feitas por meio de um equipamento mais seguro e confiável, e que, neste caso, considerando a reestruturação do projeto anteriormente elaborado, disporá de mão dupla para tráfego, permitindo fluidez, facilitação da mobilidade de pessoas e veículos e redução do tempo de deslocamento e distância percorrida nas travessias.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de Obras, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.
- 3.2. O valor máximo orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 938.222,61 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), conforme projeto básico de engenharia anexo deste Projeto Básico.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DAS ALTERAÇÕES

- 4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - 6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de



campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.2.2. O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.11. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 9.6. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.8. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.21. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.25. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.26. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



Lei nº 8.666, de 1993;

9.27. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

- 9.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

- 9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.33.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 9.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.33.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.33.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 9.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da



Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos ~~estão~~ acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;

9.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.39. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal; ou



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

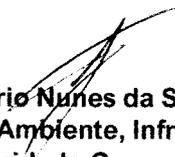


Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Palhano, Estado do Ceará, 13/06/2023.


Ilário Nunes da Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Autoridade Competente



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-TP-SMAIRH

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO BÁSICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

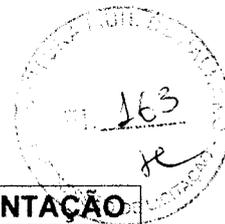
ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA DE
PALHANO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HÍDRICOS



MEMORIAL DESCRITIVO
AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ -
REQUALIFICAÇÃO



I. APRESENTAÇÃO

Este trabalho se propõe a descrever adequadamente os Projetos de Ampliação da Passagem Molhada Canto Da Cruz, sobre o Rio Palhano do Município de Palhano-CE, fornecendo informações importantes do material de fabricação, cálculos, aplicação, funcionamento, e etc.

O relatório tem como finalidades:

- Apresentar soluções econômicas e viáveis para o problema ao nível de projeto executivo;
- Fornecer estimativas das quantidades dos serviços e custos das obras definidas para o Projeto da referida área;
- Fornecer peças gráficas (plantas baixas, cortes, seções e detalhes), memorial de cálculo e especificações técnicas.

O presente relatório foi elaborado de acordo com as normas e diretrizes da ABNT – Associação brasileira de normas Técnicas.

Estrutura do Projeto

Este projeto é composto por dois volumes contendo:

Volume I Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Especificações Técnicas, Anexos.

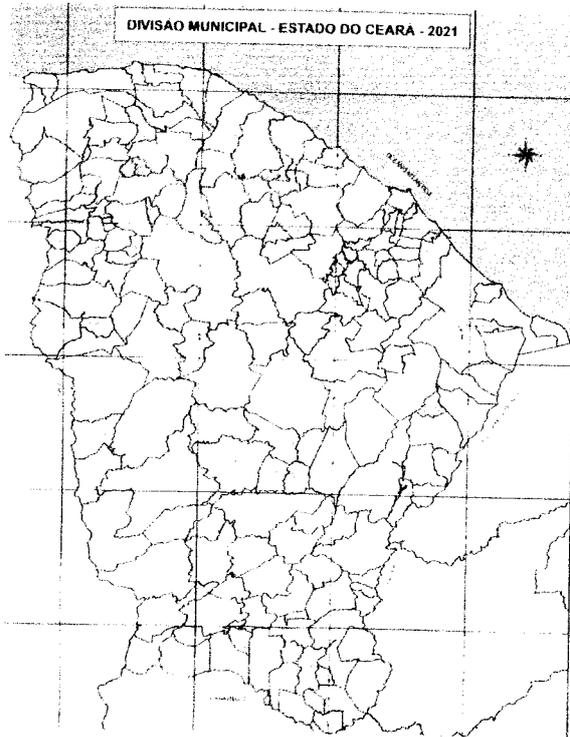
Volume II: Caderno de Custos.

Volume III: Peças Gráficas.

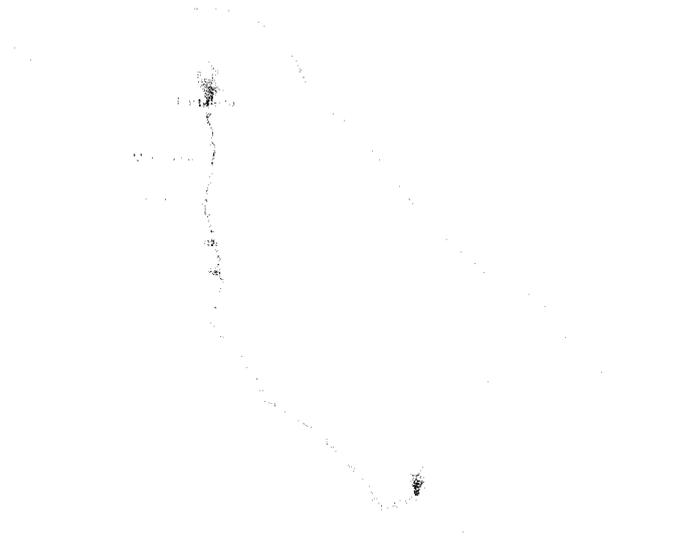

Teresa Filomena Barra
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 34941-3



II. MAPAS DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO



ACESSO A PALHANO



MAPA DE SITUAÇÃO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO


Teresa Filomena Barrato
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA: CE-240413



Mapa da Bacia Hidrográfica:

Passagem Molhada
Muxuré Velho
UTM: 614898.00, 9474666.00

ÁREA DO BHD
8.473.029,00m²

Rio Palhano

Palhano

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415



166
R

III. FICHA TÉCNICA

Características da Obra

Nome da Obra: **Ampliação da Passagem Molhada Canto da Cruz**

Estado: **Ceará**

Município: **Palhano/CE**

Localidade: **Comunidade do Canto da Cruz**

Rio Barrado: **Rio Palhano**

Coordenadas em UTM: **614898.00, 9474666.00**

Características Gerais

Precipitação Média Anual: **707,30mm**

Área da Bacia Hidrográfica: **8.473.029,00m²**

Comprimento da Linha de Fundo: **6,00km**

Tipo de Bacia: **Tipo 1**

Detalhes Construtivos:

Tipo: **Alvenaria de Pedra**

Extensão pelo coroamento rampa: **142,70m**

Largura do Coroamento: **5,00m**

Altura do Coroamento: **3,50**

Cota do Coroamento: **3,25**

Cota da Soleira: **2,75**

Lâmina de Sangria: **0,50 m**

Diâmetro das Manilhas: **1,00 cm**

Quantidade de Manilhas: **200 un**


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CFA- CE: 349415



Relatório Fotográfico:




Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
CNPJ: 061948870-0
CE: 349415



PREFEITURA DE
PALHANO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA
E RECURSOS HIDRICOS




Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
CNPJ: 061948870-0
CPF: 349415

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Localização

O município de Palhano que se localiza na região do Vale do Jaguaribe, tendo o município uma extensão territorial de 440,4 Km² e a altitude da sede é de 14,2 m acima do nível do mar.

Palhano limita-se ao Norte com Aracati e Beberibe, ao Sul com Russas, ao Leste com Jaguaruana, Itaiçaba e Aracati e à Beberibe e Russas. As coordenadas geográficas da sede do município são: Latitude (S) 4° 44'43" e Longitude (W) 37° 57'32.

Características da Passagem Molhada

O projeto da passagem molhada consiste de maciço em alvenaria de pedra com rampa, sinalização com balizadores, drenagem em manilha de concreto.

Generalidades

As especificações são de caráter abrangente, devendo ser admitidas como válidas para quaisquer umas das obras integrantes da passagem molhada, no que for aplicável a cada uma delas.

Estudo de Viabilidade Sócio Econômico

A principal finalidade da construção da passagem molhada é melhorar a qualidade de vida da população da região e das localidades adjacentes, beneficiando em torno de 4.500 pessoas, facilitando o deslocamento da população, bem como servindo de escoamento e abastecimento da produção gerada pela região, fazendo surgir o desenvolvimento econômico/social para todos aqueles que ali residem.



Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-1
CREA- CE: 34941-1



V. PROJETOS ELABORADOS

Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico foi elaborado através do levantamento topográfico. Estes dados serviram de base para a elaboração do projeto em planta e perfil, assim como, para a definição das características técnicas e operacionais, tendo-se adotado a seguinte metodologia:

- ▶ Os alinhamentos horizontais foram definidos de acordo com a topografia local.
- ▶ Os alinhamentos verticais foram posicionados próximos às cotas do terreno natural buscando minimizar, na medida do possível, a movimentação de terras e respeitando as rampas e concordância de curvas verticais mínimas, recomendadas pelas normas vigentes. Foram também observadas as alternativas a drenagem e as concordâncias entre a vazão do riacho.

Nos desenhos em planta são indicados os elementos das curvas horizontais, as amarrações, os marcos de apoio e as obras de arte correntes. No perfil longitudinal, estão indicados os elementos básicos da passagem molhada, quais sejam: rampas, comprimentos de tangentes e das curvas de concordância e bueiros.

Projeto de Drenagem

O Projeto de Drenagem foi elaborado com o objetivo de minimizar a pressão de montante, capaz de suportar as precipitações pluviométricas que caem na região.

As obras de drenagem têm por objetivos:

- Interceptar e captar as águas que chegam e se precipitam nos acessos principais e conduzi-las para local de deságue seguro, resguardando-se a estabilidade dos maciços terrosos;
- Conduzir o fluxo d'água de um lado para outro dos acessos e das vias de serviços, quando interceptado o talvegue, bem como captar as águas que escoam pelos dispositivos de drenagem superficial;
- Os elementos básicos utilizados para a elaboração do projeto originaram-se dos estudos hidrológicos, topográficos e geotécnicos, além de observações em campo.


Teresinha Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-1
CREA-CE: 349415



VI. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por seu contra exclusivo as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as Normas do DNIT e DER/CE, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Ana Barral



Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras.

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Administrativa

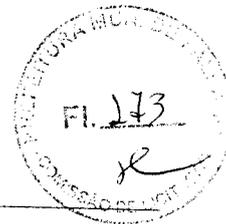
Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer naturezas que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-CE em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-CE e Comprovante de Pagamento da mesma.


Teresa Filomena Bar...
Engenheira Civil
n.º 061948870-1
210-115



Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança, luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

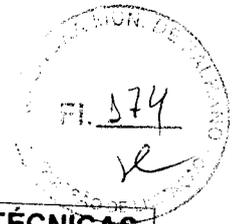
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.


Tereza Filomena Barrato
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415



VII. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. Placa da Obra

Será colocada uma placa alusiva à obra com dimensões (3,00x2,00)m, a placa deverá ser em chapa de aço galvanizado fixada em linhas de madeira. A placa deverá estar de acordo com programa de financiamento.

1.2. Raspagem e Limpeza do Terreno

A completa limpeza do terreno será efetuada manual, dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a terceiros.

A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, roçado, destocamento, queima e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes e tocos de árvore.

Deverão ser conservadas no terreno todas as árvores ou formações rochosas existentes, salvo as que, por fator condicionante do projeto arquitetônico, devam ser removidas.

Em qualquer hipótese, nenhuma árvore ou formações rochosas deverá ser removida sem autorização expressa da fiscalização.

O construtor tomará providências no sentido de serem extintos todos os formigueiros e cupinzeiros existentes no terreno.

O expurgo da vegetação e dos detritos resultantes da raspagem e limpeza do terreno será transportado até um aterro sanitário ou lixão mais próximo do local da obra.

1.3. Locação da Obra

O terreno deverá ser locado com auxílio de topógrafo para assim evitar falhas na execução e não ocorra diminuição nas seções das vias previstas em projeto.

2. MOVIMENTO DE TERRA

Serão observadas as seguintes normas para os serviços de Terraplenagem:

- DER-ES-T 01/94 Serviços Preliminares
- DER-ES-T 02/94 Caminhos de Serviços
- DER-ES-T 04/94 Cortes
- DER-ES-T 05/94 Empréstimos
- DNIT-ES-T 06/94 Aterros com Solos


Tereza Filomena Barrabá
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 349415



2.1. Escavação, Carga, Transporte e Descarga de Materiais

O ciclo de Escavação, carga, e Transporte de Materiais deverá ser executado com equipamentos apropriados. O transporte de Material será feito em caminhões basculantes que levarão o material da jazida ou de cortes ao local onde será executado o aterro.

2.2. Compactação de Aterros

Os solos para os aterros deverão ser em materiais isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas.

O espalhamento dos materiais depositados na plataforma se fará com Motoniveladora. O espalhamento será feito de modo que a camada fique com espessura constante. Não poderão ser confeccionadas camadas com espessuras compactadas superiores a 22,0cm nem inferiores a 15,0cm.

A compactação do aterro deve ser executada preferencialmente com rolo liso vibratório autopropulsor isoladamente ou em combinação com rolo vibratório pé-de-carneiro autopropulsor (pata curta). No acabamento deve ser também utilizado o rolo pneumático. Para atingir-se a faixa do teor de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanques para umedecimento, motoniveladora e grade de discos para homogeneização da umidade e uma possível aeração. A faixa de umidade para compactação terá como limites (hot - 2,0)% e (hot + 1,0)%. É muito importante uma perfeita homogeneização da umidade para uma boa compactação.

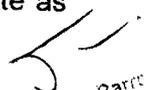
As escavações serão executadas adotando-se todas as providências e cuidados necessários à segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas de água, esgoto, energia e telefone. Serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas quando necessário e, caso tenham profundidade superior a 1.50m, deverão ser taludadas ou protegidas com dispositivos adequados de contenção. O tipo de proteção (cortinas, arrimos ou escoras), será escolhido de acordo com a natureza do solo, de comum acordo entre o construtor e a fiscalização.

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá, naquilo que for aplicável, ao código de Fundações e Escavações, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.

2.3. Solo Estabilizado sem Mistura ou com mistura na pista

A execução de BG e SBG sem mistura ou com mistura na pista envolve basicamente as seguintes operações:

Espalhamento do Material


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 06194867C-0
CA-CE: 349415



O espalhamento dos materiais depositados na plataforma se fará com motoniveladora. O espalhamento será feito de modo que a camada fique com espessura constante. Não poderão ser confeccionadas camadas com espessuras compactadas superiores a 22,0cm nem inferiores a 10,0cm.

Homogeneização dos Materiais Secos

O material espalhado será homogeneizado com o uso combinado de grade de disco e motoniveladora. A homogeneização prosseguirá até que visualmente não se distinga um material do outro. A pulverização dos materiais é fundamental. Nessa fase serão retirados blocos de pedra, raízes e outros materiais estranhos.

Umedecimento e Homogeneização da Umidade

Para atingir-se a faixa do teor de umidade na qual o material será compactado, serão utilizados carros tanques para umedecimento, motoniveladora e grade de discos para homogeneização da umidade e uma possível aeração. A faixa de umidade para compactação terá como limites $(h_{ot} - x)\%$ e $(h_{ot} + y)\%$ onde h_{ot} , x e y são aquelas indicadas na curva CBR x h. Isso não ocorrendo, a h_{ot} será obtida, juntamente com a $D_s, máx$ - massa específica aparente seca máxima, sendo a faixas $(h_{ot} - 2,0)\%$ e $(h_{ot} + 0,5)\%$, ou com x e y encontrados.

É muito importante uma perfeita homogeneização da umidade para uma boa compactação.

Compactação

A compactação deve ser executada preferencialmente com rolo liso vibratório autopropulsor isoladamente ou em combinação com rolo vibratório pé-de-carneiro autopropulsor (pata curta). No acabamento deve ser também utilizado o rolo pneumático.

Deverá ser elaborada para um mesmo tipo de material uma relação na pista entre o "número de coberturas do rolo versus Grau de Compactação" para se determinar o número necessário de "coberturas" (passadas num mesmo ponto) para atingir o GC especificado.

Acabamento

A operação de acabamento será executada com motoniveladora e rolos compactadores usuais, que darão a conformação geométrica longitudinal e transversal da plataforma, de acordo com o Projeto.

Só será permitida a conformação geométrica por corte.


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 34941-5



2.4. Material para Sub Base (Conforme Especificação DER-ES-P 03)

Os solos de Comportamento Não Laterítico para emprego em SBG devem apresentar:

- ▶ Diâmetro Máximo de 50,8mm (2")
- ▶ CBR (DNER-49 com a energia do DNER-ME 129 → B → 26 golpes – Proctor Intermediário, ou outro indicado no Projeto) $\geq 20\%$
- ▶ Expansão no CBR $\leq 1,0\%$

2.5. Material para Base (Conforme Especificação DER-ES-P 04)

Os solos de Comportamento Não Laterítico – para Base Granular devem apresentar as seguintes condições:

Granulometria enquadrada numa das seguintes faixas granulométricas (DNER-ME 80) – (% passando em peso).

#		Faixas					
ASTM	Mm	A	B	C	D	E*	F*
2 "	50,8	100	100	-	-	-	-
1 "	25,4	-	75 – 90	100	100	100	100
3/8 "	9,5	30 – 60	40 – 75	50 – 85	60 – 100	-	-
N.º 4	4,8	25 – 55	30 – 60	35 – 65	50 – 85	55 – 100	70 – 100
N.º 10	2,0	15 – 40	20 – 45	25 – 50	40 – 70	40 – 100	55 – 100
N.º 40	0,42	8 – 20	15 – 30	15 – 30	25 – 45	20 – 50	30 – 70
N.º 200**	0,074	2 – 8	5 – 15	5 – 15	5 – 20	6 – 20	8 – 25

* somente para $N \leq 5 \times 10^5$ (número de repetições do eixo simples padrão calculado pelo Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis DNER/66).

** % pass. Pen. N.º 200 $\leq 2/3$ (% pass. N.º 40).

- ▶ Abrasão Los Angeles (DNER-ME 35) do material retido na peneira n.º 10 $\leq 65\%$, devendo também o material graúdo não ter partículas moles nem impurezas nocivas e o material miúdo (passando na pen. N.º 10) não conter matéria orgânica ou outras impurezas nocivas.
- ▶ CBR (DNER-ME 49) com a energia do Proctor Intermediário (DNER-ME 129-método B) ou outra especificada no Projeto.
 - $\geq 80\%$ (para $N \geq 5 \times 10^6$)
 - $\geq 60\%$ (para $N < 5 \times 10^6$)
- ▶ Nos acessos com $N \leq 5 \times 10^5$ admite-se $CBR \geq 40\%$



- ▶ Expansão no CBR $\leq 0,5\%$ (para quaisquer energia e número N)

3. FUNDAÇÃO/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA

3.1. Pavimentação em pedra tosca

Alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3

A fundação de pedra argamassada será executada com pedras granítica íntegras, de textura uniforme, limpas e isentas de crostas, de tamanhos irregulares e dimensões mínimas de 30 cm x 20 cm x 10 cm. As pedras serão molhadas e assentes com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço 1:3, leitos executados toscamente a martelo, sendo as pedras calcadas com lascas do mesmo material, de dimensões adequadas de forma a preencher toda a cava de fundação.

Para a primeira fiada serão selecionadas as pedras maiores. Deverá formar um todo maciço, sem vazios e terá largura e profundidade conforme indicado no projeto da passagem molhada.

Serão executadas em alvenaria de pedra as paredes laterais, a laje de pavimentação com espessura de 30 cm e as paredes de amarração transversais.

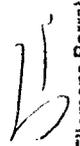
Confecção e lançamento de concreto FCK = 20Mpa

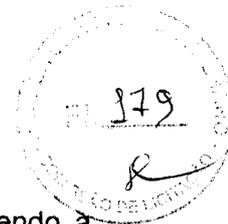
Estes serviços objetivam, a execução de concretos, compreendendo:

- Seleção dos materiais componentes do concreto;
- Estudo das composições (traços) do concreto;
- Confecção de formas e escoramentos;
- Preparação e posicionamento das armaduras;
- Colocação de juntas de vedação tipo Fugenband ou similar;
- Mistura, transporte, e colocação do concreto;
- Cura do concreto;
- Remoção de escoramentos e formas;
- Acabamentos finais.

O concreto utilizado deverá possuir FCK = 20 MPa e será utilizado na laje de pavimentação da passagem molhada, possuindo as larguras e espessuras conforme indicado no projeto.

Todos os materiais utilizados na obtenção do concreto serão analisados e aprovados pela Fiscalização, que determinará os ajustes eventualmente necessários à obtenção de um


Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415



concreto que se enquadre nas condições impostas nestas especificações, não tendo a CONSTRUTORA o direito a qualquer reclamação ou reivindicação, tendo em vista esses ajustes.

Os materiais, equipamentos e serviços referentes ao concreto serão previamente inspecionados e aprovados pela Fiscalização.

O cimento a ser utilizado na obra será o Portland, e deverá ter características que se enquadrem nas NORMAS ABNT-EB-1.

O cimento deverá proporcionar ao concreto a uniformidade e as propriedades requeridas, tendo em vista a temperatura máxima especificada, os agregados e a água a serem usados.

No concreto deverá ser utilizado cimento Portland, água, agregados inertes e eventualmente aditivos que se possam revelar necessários através dos ensaios de laboratório, para obter maior trabalhabilidade ou outras propriedades desejadas.

Fornecedor e a marca do cimento serão escolhidos pela CONSTRUTORA e aprovados pela Fiscalização

O cimento poderá ser estocado em sacos de papel ou a granel, não sendo admitidos sacos rasgados ou molhados.

Deverá ser obedecida a ordem cronológica de chegada ao canteiro para a utilização dos sacos de cimento que deverão ser estocados em silos de armazéns secos, impermeáveis e ventilados.

As remessas deverão ser estocadas de maneira que possam ser facilmente reconhecidas das demais, pela indicação da data de chegada, não sendo permitida a armazenagem em pilhas com mais de 10 sacos.

A CONSTRUTORA será a responsável pelos cuidados necessários à preservação, fornecimento, conservação e armazenamento do cimento, que não poderá ficar estocado por mais de 90 dias.

Os tipos e as quantidades dos aditivos que eventualmente venham a ser empregados, deverão ser aprovados, pela Fiscalização.

A água de amassamento do concreto deverá ser previamente testada em laboratório, para avaliação da sua viabilidade de utilização. Deverá ser limpa e praticamente isenta de óleos, álcalis, ácidos, sais, matéria orgânica ou outras impurezas, as quais não deverão exceder os seguintes limites:

- acidez ou alcalinidade, calculadas em termos de carbonato de cálcio 0,05%;
- sólidos orgânicos totais
0,05%.

Para a utilização de águas diferentes das indicadas em Projeto, a



CONSTRUTORA, deverá demonstrar que o concreto resultante atende às especificações, no que respeita expansibilidade, pega e resistência à compressão, utilizando-se para comparação testes em concretos executados com as águas em estudo, relacionadas com outros concretos ensaiados com águas de qualidade conhecida ou indicada em Projeto.

Qualquer indicação de expansão, sensível a variação do tempo de pega ou com uma redução de mais de 10% na resistência à compressão, em qualquer idade, serão suficientes para a rejeição da água que se pretende utilizar.

Os agregados miúdos utilizados serão a areia natural quartzosa ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis ou, desde que aprovados, quaisquer outros materiais inertes com características semelhantes, de diâmetro máximo igual ou inferior a 4,8 mm.

Recebida a amostra representativa do lote e verificada sua autenticidade, o laboratório procederá aos ensaios de recebimento constantes desta ESPECIFICAÇÃO, de acordo com os Métodos DNER-ME 83-63, DNER-ME 89-64, ABNT-MB 8, ABNT-MB 9 e ABNT-MB 95.

Deverão ser realizados tantos ensaios de determinação de umidade da areia quantos julgados necessários, determinando-se para cada ensaio, a correção a ser feita na quantidade de água a ser adicionada para o amassamento do concreto.

A areia deverá consistir de fragmentos de quartzo, resistentes, duros, densos e duráveis. As percentagens de substâncias deletérios na areia não deverão exceder os seguintes valores:

- material passando na peneira 200 = 3%;
- torrões de argila = 2%;
- total de todas as outras substâncias = 2%.

A granulometria da areia, deverá enquadrar-se na zona utilizável fixada na EB-4, Especificações Brasileiras, assim como deverão ser observadas as demais exigências e normas fixadas nestas ESPECIFICAÇÕES.

Um agregado miúdo não deve conter quantidade nociva de impurezas orgânicas, devendo para tal ser submetido ao colorimétrico, de acordo com o Método DNER-ME 55-64.

Quando se vislumbrar no agregado miúdo, a possibilidade de impurezas orgânicas, este deve ser submetido a ensaio comparativo de resistência à compressão. Os corpos de prova devem apresentar, em cada idade, uma resistência média no mínimo igual a 85% da resistência obtida, com os corpos de prova moldados com argamassa, da areia padrão.

Para cada lote de fornecimento, deverá ser feito o cotejo dos resultados



colhidos na inspeção e nos ensaios de recebimento, com as exigências da presente ESPECIFICAÇÕES.

Se todos esses resultados preencherem as exigências, o lote será aceito e se pelo menos 1 resultado não satisfizer às exigências, o lote será rejeitado

O termo agregado graúdo será usado para designar o agregado razoavelmente bem graduado, entre as dimensões limites 48 e 50 mm, devendo sua curva granulométrica ser aprovada pela Fiscalização, dentro do critério de maior economia na execução de um concreto que se enquadra nas presentes especificações.

Na designação do tamanho de um agregado, diâmetro máximo é a abertura da malha, em mm, da peneira da série normal à qual corresponde uma percentagem acumulada igual ou imediatamente inferior a 5%.

Para efeito destas especificações as britas serão classificadas conforme a numeração que se segue:

- pó-de-pedra: material que passa na peneira de 2,4 mm;
- brita nº 0: material que passa na peneira de 9,5 mm e é retido na peneira de 2,4 mm;
- brita nº 1: material que passa na peneira de 19,0 mm e é retido na peneira de 9,5 mm;
- brita nº 2: material que passa na peneira de 38,0 mm e é retido na peneira de 19,0 mm;
- brita nº 3: material que passa na peneira de 50,0 mm e é retido na peneira de 25,0 mm.

O agregado graúdo deverá constituir-se de fragmentos de rocha, que não possua minerais capazes de reagir com o cimento, fortes, duros, densos e duráveis, e as percentagens de substâncias deletérias deverão enquadrar-se no especificado a seguir, apresentando as seguintes condições:

A quantidade de substâncias nocivas não deve exceder os seguintes limites, em % do peso do material:

- argila em torrões..... 0,25%
- material pulverulento, passando na peneira de 0,075mm... 1,00%

Conforme o fim a que se destine o concreto, o agregado graúdo deverá apresentar os seguintes valores para resistência ao esmagamento:

- concreto sujeito a desgaste superficial..... 65%;
- para outros concretos..... 55%.

Para cada lote de fornecimento deverá ser feito o cotejo dos resultados

Tereza Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415

colhidos na inspeção e nos ensaios de recebimento com as exigências da presente ESPECIFICAÇÃO.

Se todos os resultados preencherem essas exigências, o lote será aceito. Caso um ou mais desses resultados não satisfaçam às referidas exigências, o lote será rejeitado.

Para a confecção das formas e dos escoramentos, podem ser utilizados os seguintes materiais, conforme especificado pelo projeto executivo ou por determinação da Fiscalização.

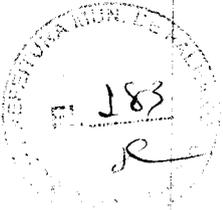
- Tábuas planas;
- Pontaletes de madeira para escoramentos;
- Madeirite plastificado, com espessura de 12 mm.

Armadura de tela de aço

Serão utilizadas tela de aço CA-50A com espaçamento da malha de 10x10cm e ferro com diâmetro de 4.2mm. As mesmas serão colocadas no concreto da laje de pavimentação, proporcionando maior resistência aos esforços de dilatação e retração e os proporcionados pelos veículos.



Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA CE 349415



2011



183

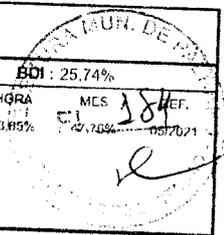
183



PALHANO

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	DATA : 12/06/2023	BDI : 25,74%			
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	33,85%	27,70%	08/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO					



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2	MOVIMENTO DE TERRA	21.686,92	2,31
3	FUNDAÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA	4.464,37	0,48
4	CONTENÇÕES	742.016,12	79,09
5	OBRAS DE DRENAGEM	24.333,20	2,59
6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	86.374,92	9,21
7	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.422,90	0,15
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	7.774,28	0,83
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	9.760,68	1,04
		40.389,22	4,30
	VALOR BDI TOTAL:	192.070,57	100,00
	VALOR ORÇAMENTO:	746.152,04	
	VALOR TOTAL:	938.222,61	


Teresa Filomena Barros
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 349415

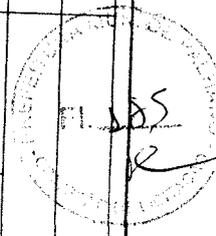
PLANILHA ORÇAMENTARIA



OBRA: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
LOCAL: CENTRO - CANTO DA CRUZ
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DATA: 12/06/2023 **BDI:** 25,74%
FONTE: SEINFRA **VERSÃO:** 027.1 COM DESONERAÇÃO **HORA:** 83,85% **MES:** 47,78% **DATA REF.:** 05/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		COM BDI	PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	BDI		
SERVIÇOS PRELIMINARES								
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00	151,47	38,99	190,46	21.686,92
C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	713,50	0,26	0,07	0,33	1.142,76
C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SEINFRA	M3	35,68	452,67	116,52	569,19	235,46
MOVIMENTO DE TERRA								
SCAVAÇÃO DAS VALAS								
C3193	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 1001 A 1200M	SEINFRA	M3	71,35	49,76	12,81	62,57	4.464,37
JNDIÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA								
JNDIÇÕES/AMARRAÇÃO TRANSVERSAL, PAREDES LATERAIS E CAIXÃO DA PASSAGEM								
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	M3	433,44	441,59	113,67	555,26	390.712,44
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	M3	879,90	135,61	34,91	170,52	240.671,89
VIMENTAÇÃO/PISO E LAJE DA PASSAGEM MOLHADA								
C0845	CONCRETO PMBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	71,35	476,43	122,63	599,06	150.040,55
C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	M3	71,35	134,84	34,71	169,55	211.310,82
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	M3	214,05	441,59	113,67	555,26	42.742,93
C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	SEINFRA	M2	1.280,80	23,36	6,01	29,37	12.097,39
RMAS								
C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	SEINFRA	M2	1.682,00	66,19	17,04	83,23	118.853,40
VTENÇÕES								
					66,19	17,04	83,23	37.617,10
					1.682,00	17,04	83,23	139.992,86
ORAMENTO DA JUSANTE								
					66,19	17,04	83,23	139.992,86
					1.682,00	17,04	83,23	24.333,20
					66,19	17,04	83,23	24.333,20



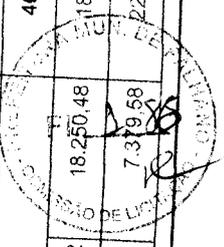
Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948870-9
 CREA-CE: 349413

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
LOCAL: CENTRO - CANTO DA CRUZ
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DATA: 12/06/2023 **BDI:** 25,74%
VERSÃO: HORA MES DATA REF.
SEINFRA: 027,1 COM DESONERAÇÃO 83,85% 47,76% 05/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	COM BDI	
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	M3	142,70	135,61	170,52	24.333,20
OBRAS DE DRENAGEM							
OBRAS D'ARTE							
C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	SEINFRA	M	200,00	305,11	78,54	86.374,92
C0703	CARGA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO	SEINFRA	T	71,70	56,73	71,33	76.730,00
I0705	CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE (CHP)	SEINFRA	H	28,53	126,29	32,51	5.114,36
OBLIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
EQUIPAMENTOS							
C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	155,00	3,65	0,94	1.422,90
C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	155,00	3,65	0,94	1.422,90
VALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO							
CRETA DE PROTEÇÃO							
C0842	CONCRETO PVIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	10,92	416,73	107,27	7.774,28
C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	M3	10,92	134,84	34,71	5.722,08
C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	10,92	14,62	3,76	1.851,49
PIEZA FINAL DA OBRA							
C1625	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	M2	713,50	10,88	2,80	200,71
MINISTRAÇÃO LOCAL							
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	1,00	14.514,46	3.736,02	9.760,68
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	3,00	5.868,92	1.510,66	40.389,22
					18.250,48	7.319,58	18.250,48
					1.510,66	22.138,74	



Terese Filomena Batista
 Engenheira Civil
 CRP: 061949610-1
 RPP: 061949610-1
 CREX-CE 3333

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA:

AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO:

AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO

LOCAL:

CENTRO - CANTO DA CRUZ

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DATA: 12/06/2023

VERSÃO

027.1 COM DESONERAÇÃO

BDI: 25.74%

HORA

83.85%

MES

47.75%

DATA REF.

05/2021

FONTE

SEINFRA

VALOR BDI TOTAL: 192.070,57

VALOR ORÇAMENTO: 746.152,04

VALOR TOTAL: 938.222,61

R
 Teresa Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948670-0
 CREA-CE: 349415





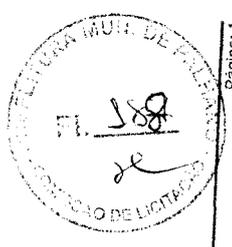
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
LOCAL: CENTRO - CANTO DA CRUZ
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DATA: 12/06/2023 **BDI:** 25,74%
FONTE: SEINFRA **VERSÃO:** 027.1.COM DESONERAÇÃO **HORA:** 83,85% **MES:** 47,76% **DATA REF:** 05/2021

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
SERVIÇOS PRELIMINARES	21.686,92	100,00 % 21.686,92				100,00 % 21.686,92
MOVIMENTO DE TERRA	4.464,37	50,00 % 2.232,19	50,00 % 2.232,18			100,00 % 4.464,37
FUNDAÇÕES/CORPO DA PASSAGEM MOLHADA	742.016,12	33,34 % 247.388,17	33,33 % 247.313,97	33,33 % 247.313,98		100,00 % 742.016,12
CONTENÇÕES	24.333,20		50,00 % 12.166,60	50,00 % 12.166,60		100,00 % 24.333,20
OBRAS DE DRENAGEM	86.374,92		50,00 % 43.187,46	50,00 % 43.187,46		100,00 % 86.374,92
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.422,90			50,00 % 711,45	50,00 % 711,45	100,00 % 1.422,90
SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIARIO	7.774,28			50,00 % 3.887,14	50,00 % 3.887,14	100,00 % 7.774,28
IMPEZA FINAL DA OBRA	9.760,68				100,00 % 9.760,68	100,00 % 9.760,68
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	40.389,22	25,00 % 10.097,31	25,00 % 10.097,31	25,00 % 10.097,31	25,00 % 10.097,29	100,00 % 40.389,22
	938.222,61	281.404,59	314.997,52	317.363,94	24.456,56	938.222,61
		281.404,59	596.402,11	913.766,05	938.222,61	

Teresa Fátima Barros
 Engenharia Civil
 R.G.: 00191891-0
 CREA-CE-34911-1





PALHANO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	DATA : 12/06/2023	BDI : 25,74%			
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	FONTE	VERSAO	HORA	MES	REF.
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ	SFINHA	027.1 COM DE-SONEHAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO					

1.1. C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

PLACA DA OBRA	H°C	H	C	QTD
		2,00	3,00	6,00
				6,00

1.2. C2873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

ÁREA DA PASSAGEM	EXTENSÃO*LARGURA	EXTENSÃO	LARGURA	QTD
	A	142,70	5,00	713,50
				713,50

1.3. C1048 - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO (M3)

DEMOLIÇÃO DE CONCRETO DA PAREDE LONGITUDINAL A MONTANTE	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE	EXTENSÃO	LARGURA	PROFUNDIDA	QTD
	A	142,70	0,50	0,50	35,68
					35,68

2.1.1. C3193 - ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 1001 A 1200M (M3)

AMPLIAÇÃO DE 1,00M DE LARGURA A JUSANTE	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE	EXTENSÃO	LARGURA	PROFUNDIDA	QTD
	A	142,70	1,00	0,50	71,35
					71,35

3.1.1. C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS (M3)

PAREDE LONGITUDINAL	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE*QUANT	EXTENSÃO	LARGURA	PROFUNDIDA	QUANT	QTD
	A	142,70	0,50	2,25	1,00	160,54
PAREDE TRANSVERSAL	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE*QUANT	3,00	0,50	1,75	15,00	39,38
PAREDE LONGITUDINAL NA AMPLIAÇÃO - JUSANTE	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE*QUANT	142,70	0,50	3,25	1,00	231,89
PAREDE TRANSVERSAL NA AMPLIAÇÃO - JUSANTE	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE*QUANT	1,00	0,50	3,25	1,00	1,63
						433,44

3.1.2. C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) (M3)

CAIXÃO DA PASSAGEM	EXTENSÃO*LARGURA*PROFUNDIDADE	EXTENSÃO	LARGURA	PROFUNDIDA	QTD
	A	125,70	4,00	1,75	879,90
					879,90

3.2.1. C0845 - CONCRETO P/VIBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO (M3)

LAJE	EXTENSÃO*LARGURA*ALTURA	EXTENSÃO	LARGURA	ALTURA	QTD
	A	142,70	5,00	0,10	71,35
					71,35

3.2.2. C1604 - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO (M3)

LAJE	EXTENSÃO*LARGURA*ALTURA	EXTENSÃO	LARGURA	ALTURA	QTD
	A	142,70	5,00	0,10	71,35
					71,35

3.2.3. C3345 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS (M3)

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA-CE: 349415



MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	DATA : 12/06/2023	BDI : 25,74%		
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	FONTC	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ	SHINHA	027.1 COM DIFERENÇAÇÃO	83,85%	47,76%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO				RF. 05/2021

LAJE	EXTENSÃO*LARGURA* ALTURA	EXTENSÃO	LARGURA	ALTURA	QTD
		142,70	5,00	0,30	214,05
					214,05

3.2.4. C0219 - ARMADURA DE TELA DE AÇO (M2)

LAJE	KG	QTD
	1.280,80	1.280,80
		1.280,80

3.3.1. C1400 - FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X (M2)

	EXTENSÃO*ALTURA* QUANT	EXTENSÃO	ALTURA	QUANT	QTD
PAREDE LONGITUDINAL		142,70	1,75	2,00	499,45
PAREDE TRANSVERSAL		3,00	1,75	30,00	157,50
PAREDE LONGITUDINAL NA AMPLIAÇÃO - JUSANTE		142,70	3,25	2,00	927,55
PAREDE TRANSVERSAL NA AMPLIAÇÃO - JUSANTE		1,00	3,25	30,00	97,50
					1.682,00

4.1.1. C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA) (M3)

PAREDE LONGITUDINAL	EXTENSÃO*LARGURA* ALTURA	EXTENSÃO	LARGURA	ALTURA	QTD
		142,70	1,00	1,00	142,70
					142,70

5.1.1. C0104 - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm (M)

GALERIA	EXTENSÃO*QUANT	EXTENSÃO	QUANT	QTD
		5,00	40,00	200,00
				200,00

8.1. C1628 - LIMPEZA GERAL (M2)

ÁREA DA PASSAGEM	ÁREA	AREA	QTD
		713,50	713,50
			713,50



Teresa Filomena Barros
Engenheira Civil
RNP: 061948870-1
C.A. CE: 349415



PALHANO

RELATÓRIO SINTÉTICO - SERVIÇOS

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DATA:	12/06/2023	BDI:	25,74%
FONTE	VERSAO	HORA	MES
SEINFRA	027.1 COM DIFERENCIAÇÃO	83,85%	05/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	M3	647,49	698,18	452.064,57
C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	SEINFRA	M	200,00	482,40	96.480,00
C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	10,92	23,11	252,36
C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	SEINFRA	M2	1.280,80	36,93	47.299,94
I0705	CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE (CHP)	SEINFRA	H	28,53	199,68	5.696,87
C0703	CARGA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO	SEINFRA	T	71,70	89,69	6.430,77
C0842	CONCRETO PMVBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	10,92	658,88	7.194,97
C0845	CONCRETO PMVBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	71,35	753,26	53.745,10
C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SEINFRA	M3	35,68	715,70	25.536,18
C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	155,00	5,77	894,35
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÉS	3,00	9.279,08	27.837,24
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÉS	1,00	22.948,15	22.948,15
C2764	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	M3	1.022,60	214,41	219.255,67
C3193	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 1001 A 1200M	SEINFRA	M3	71,35	78,68	5.613,82
C1400	FORMA DE TABUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X	SEINFRA	M2	1.682,00	104,65	176.021,30
C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	M3	82,27	213,19	17.539,14
C1628	LIMPEZA GERAL	SEINFRA	M2	713,50	17,20	12.272,20
C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	713,50	0,41	292,54
C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	KM	155,00	5,77	894,35
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00	239,48	1.436,88


 Teresinha Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 RNP: 061948870-9
 CREA- CE: 349115

ORÇAMENTO - CURVA ABC D - SERVIÇOS

OBRA: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
 DATA: 12/06/2023 BDI: 25,74%
 FONTE SEINFRA 027,1 COM DESONERAÇÃO 83,85% 47,76% 05/2021
 DESCRIÇÃO: AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO
 LOCAL: CENTRO - CANTO DA CRUZ
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	SEINFRA	Serviço	M3	647,49	555,26	359.525,30	38,32	38,32	A
ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)	SEINFRA	Serviço	M3	1.022,60	170,62	174.373,75	18,59	56,91	B
FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL 5 X	SEINFRA	Serviço	M2	1.632,00	83,23	139.992,86	14,92	71,83	B
AQUISIÇÃO ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	SEINFRA	Serviço	M	200,00	383,65	76.730,00	8,18	80,00	C
CONCRETO P/VIBR. FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	Serviço	M3	71,35	599,06	42.742,93	4,56	84,56	C
ARMADURA DE TELA DE AÇO	SEINFRA	Serviço	M2	1.280,80	29,37	37.617,10	4,01	88,57	C
ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	Mão de Obra	MÊS	3,00	7.379,58	22.138,74	2,36	90,93	C
DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SEINFRA	Serviço	M3	35,98	569,19	20.308,70	2,16	93,09	C
ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	Mão de Obra	MÊS	1,00	18.250,48	18.250,48	1,95	95,04	C
LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	Serviço	M3	82,27	169,55	13.948,88	1,49	96,53	C
LIMPEZA GERAL	SEINFRA	Serviço	M2	713,50	13,68	9.760,68	1,04	97,57	C
CONCRETO P/VIBR. FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	Serviço	M3	10,92	524,00	5.722,08	0,61	98,18	C
CARGA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO	SEINFRA	Serviço	T	71,70	71,33	5.114,36	0,55	98,72	C
CAMINHÃO COMERC EQUIP C/GUINDASTE (CHP)	SEINFRA	Equipamento	H	28,53	158,80	4.530,56	0,48	99,20	C
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 3-CAT 1001 A 1200M	SEINFRA	Serviço	M3	71,35	62,57	4.464,37	0,48	99,68	C
PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	6,00	190,46	1.142,76	0,12	99,80	C
DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	Serviço	KM	155,00	4,59	711,45	0,08	99,88	C
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	SEINFRA	Serviço	KM	155,00	4,59	711,45	0,08	99,95	C
LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	Serviço	M2	713,50	0,33	235,46	0,03	99,98	C
ARMADURA CA-25 MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	Serviço	KG	10,92	18,38	200,71	0,02	100,00	C

Subtotal até 100,00%

938.222,62

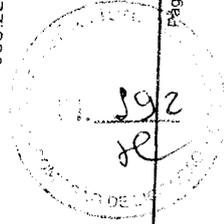
Outros

-0,01

Valor total do Orçamento

938.222,61

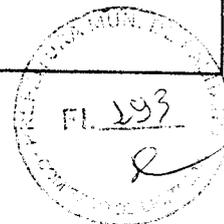

Filomena Barreto
 Engenheira Civil
 R.F.P.: 061948870-0
 CREA-CE: 349115





COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	DATA : 12/06/2023	BDI : 25,74%			
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ	SH-INFRA	027.1 COM DE-SONIFRAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO					



COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,16
TOTAL		6,48

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,50
TOTAL		4,89

I Impostos		
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB (2%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
TOTAL		11,15

BDI = 25,74%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

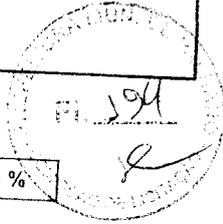

Teresa Filomena Barreto
Engenheira Civil
RNP: 061948870-0
CREA- CE: 349415



PALHANO

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	DATA:	12/06/2023	BDI:	25,74%	
DESCRIÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO	FONTE:	VERSÃO	HORA:	MES	REF.
LOCAL:	CENTRO - CANTO DA CRUZ	SEINFRA:	U27.1 COM 1ª SONEIRAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO					



COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS		0,00
A2	SESI	0,00	1,50
A3	SENAI	1,50	1,00
A4	INCRA	1,00	0,20
A5	SEBRAE	0,20	0,60
A6	Salário Educação	0,60	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	2,50	3,00
A8	FGTS	3,00	8,00
A9	SECONCI	8,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados	17,84	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	3,71	0,67
B4	13º Salário	0,87	8,33
B5	Licença Paternidade	10,80	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,07	0,56
B7	Dias de Chuvas	0,72	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	1,55	0,08
B9	Férias Gozadas	0,11	6,73
B10	Salário Maternidade	8,71	0,03
	TOTAL	44,41	16,46
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado	5,40	4,17
C3	Férias Indenizadas	0,13	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,85	3,01
C5	Indenização Adicional	3,90	0,35
	TOTAL	14,73	11,38
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%

Mensalista = 47,76%

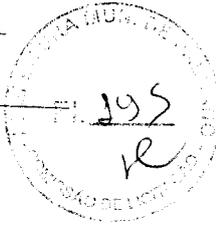
A + B + C + D

Tereza Filomena
Engenheira Civil
RNP: 0619488777
CREA-CE: 340411



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

TERESA FILOMENA BARRETO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0619488700

Registro: 349415CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

AVENIDA AV. POSSIDÔNIO BARRETO

Complemento:

Cidade: PALHANO

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.488.679/0001-59

Nº: 330

CEP: 62910000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 938.211,58

Celebrado em:

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS PASSAGEM MOLHADA DO RIO PALHANO

Complemento:

Cidade: PALHANO

Data de Início: 13/06/2023

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

Nº: S/N

Bairro: CENTRO

UF: CE

CEP: 62910000

Previsão de término: 13/06/2024

Coordenadas Geográficas: -4.751809, -37.964739

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.488.679/0001-59

4. Atividade Técnica

Atividade	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRAULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un
16 - Execução		
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMPLIAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CANTO DA CRUZ - REQUALIFICAÇÃO - MUNICÍPIO DE PALHANO - CE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231223455

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Teresa Filomena Barreto
TERESA FILOMENA BARRETO - CPF: 608.068.923-58



Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO - CNPJ: 07.488.679/0001-59

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59** Registrada em: **15/06/2023** Valor pago: **R\$ 254,59** Nosso Número: **8216268163**





Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



PROCESSO N.º 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar obra de ampliação e requalificação da passagem molhada da localidade Canto da Cruz, no município de Palhano, Estado do Ceará.

1.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Elaborar conforme Composições de custos - composições, composições auxiliares e composições próprias - constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);

5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços N° 010/2023-TP-SMAIRH e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços N° 010/2023-TP-SMAIRH e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-TP-SMAIRH

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao
previsto no Edital da Tomada de Preços nº 010/2023-TP-SMAIRH, que não possui em, seu quadro de pessoal,
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.09-001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-TP-SMAIRH

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços
nº 010/2023-TP-SMAIRH, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N  06.09-001/2023
TOMADA DE PRE OS N  010/2023-TP-SMAIRH

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  06.09-001/202347
TOMADA DE PRE OS N  010/2023-TP-SMAIRH
CONTRATO N 

**CONTRATO DE EXECU O DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE
SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E
RECURSOS H DRICOS E**

O Munic pio de **PALHANO**, Estado do **CEAR **, atrav s da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS H DRICOS**, com sede   **AV. POSSID NIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o n  **07.488.679/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **IL RIO NUNES DA SILVA**, Secret rio Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos H dricos, nomeado pela Portaria n  **2023.03.01-003/GABPREF**, de **01/03/2023**, inscrito no CPF sob n  **771.631.413-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n , sediado(a)  , doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n , tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N  06.09-001/2023** e em observ ncia  s disposi  es da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PRE OS N  010/2023-TP-SMAIRH**, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

1. CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento   a Contrata  o de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar obra de amplia  o e requalifica  o da passagem molhada da localidade Canto da Cruz, no munic pio de Palhano, Estado do Cear , que ser  prestado nas condi  es estabelecidas no Projeto B sico e demais documentos t cnicos, Anexos do Edital da Tomada de Pre os n  010/2023-TP-SMAIRH.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Pre os n  010/2023-TP-SMAIRH e seus anexos, identificado no pre mbulo acima, e   proposta vencedora, independentemente de transcri  o.

2. CL USULA SEGUNDA - DA VIG NCIA

2.1. O contrato ter  vig ncia de 12 (doze) meses, iniciando-se em/.../..... e se encerrando em/.../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

2.1.1. A vig ncia poder  ultrapassar o exerc cio financeiro, desde que as despesas referentes   contrata  o sejam integralmente empenhadas at  31 de dezembro, para fins de inscri  o em restos a pagar.

2.2. Os servi os ser o iniciados a partir da data de assinatura da ordem de servi o.

2.3. A prorroga  o dos prazos de execu  o e vig ncia do contrato ser  precedida da correspondente adequa  o do cronograma f sico-financeiro, bem como de justificativa e autoriza  o da autoridade competente para a celebra  o do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concord ncia com a adequa  o do projeto b sico, sujeitando-se, em caso de altera  es contratuais,   disciplina da Lei de Diretrizes Or ament rias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato ser , tamb m, vinculado ao cronograma f sico-financeiro da proposta vencedora, que cont m especifica  o f sica completa das etapas necess rias   medi  o, ao monitoramento e ao controle das obras, n o se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execu  o, medi  o, monitoramento, fiscaliza  o e auditoria, os custos unit rios da planilha de forma  o do pre o.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;

2.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.9.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

2.9.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9.7. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, sublemento, valor



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.3.1.2. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

5.3.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.4. Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.5.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

5.5.1.1. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

5.5.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;

5.5.1.1.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;

5.5.1.2. Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.

5.6. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.6.1.1. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



rescisão do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

5.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.2. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

5.7.3. Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.8.1. Não produziu os resultados acordados;

5.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito



Estado do Ceará

Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.28. Assegurar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:
- 8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

- 8.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.34.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 8.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
 - 8.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 8.34.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 8.34.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 8.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 8.39.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.39.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.39.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 8.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.40. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 10.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



até dois anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Palhano, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a 1ª Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: